

11 — Quotas de emprego — nos termos n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6º e 7º do diploma supramencionado.

12 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita através de uma prova escrita de conhecimentos e de entrevista profissional de selecção.

12.1 — A Prova Teórica-Oral de Conhecimentos (PTOC), valorizada de 0 a 20 valores, terá a duração trinta minutos e incidirá sobre a legislação a seguir indicada:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro e 413/93 de 23 de Dezembro;

Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei 70-A/2000 de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos de Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

12.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS), visará avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos face ao perfil de exigências da função, sendo ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Interesse e motivação profissional;
- b) Capacidade de expressão e comunicação;
- c) Experiência Profissional;
- d) Capacidade de relacionamento;
- e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

13 — Classificação final (CF) — a prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção serão classificadas, cada uma, de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

$$CF = PTOC + EPS / 2$$

em que:

CF = classificação final;  
PTOC = prova Teórica-Oral de conhecimentos;  
EPS = entrevista profissional de selecção.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares de prova.

16 — Afixação e publicitação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos nos termos dos artigos 33º, 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98.

17 — Foram efectuados os procedimentos prévios de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, verificando-se a existência de pessoal, após abertura do procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial através das ofertas de emprego números (OEP20081215) não foram apresentadas quaisquer candidaturas, tendo os mesmos sido encerrados nos dias 07-03-2008.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — As provas do concurso serão realizadas em data, hora e local a indicar oportunamente e comunicadas em tempo útil aos candidatos.

20 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas — Vice-Presidente.

Vogais efectivos:

Dra. Lucília Maria Cabral Ferreira — Técnica Superior de Recursos Humanos — 1.ª classe;

José Carlos Pires Borges — Chefe de Secção Expediente e Arquivo;

Vogais suplentes:

Dra. Susana Alexandra Aires Leandro Almeida Cardoso — Técnica Superior de Educação de 2.ª Classe;

Carlos Marques Henriques — Técnico Profissional Animação Cultural Principal.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 de Março de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Pedro*,  
2611098649

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### Regulamento n.º 138/2008

#### Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos

##### Nota Justificativa

A lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, prevê, na alínea c) do n.º 4 do seu artigo 64º a participação da câmara municipal na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e ainda a prestação de apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal. Vem o diploma supra referido na sequência da lei 159/99 de 14 de Setembro, a qual estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências da administração central para as autarquias locais. Nestes termos, submete-se a aprovação o presente Regulamento, com base no n.º 8 do artigo 112º e artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do artigo 13º e artigo 23º do artigo 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4 do artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

##### Artigo 1º

#### Âmbito, Aplicação e Objectivos

1 — O presente regulamento destina-se à prestação de apoios económicos a estratos sociais comprovadamente desfavorecidos e ou dependentes residentes na área geográfica do município de Óbidos.

2 — Os apoios previstos no presente regulamento serão accionados quando esgotados os meios disponibilizados pelas entidades competentes da administração central e ou quando seja entendida a participação do Município no domínio da intervenção social local.

3 — A participação da Câmara Municipal de Óbidos na prestação de apoios económicos a estratos sociais comprovadamente desfavorecidos visa colaborar na resolução de problemas sociais de forma conducente à progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, com o objectivo do incremento das suas condições de vida e revestindo sempre um carácter pontual e temporário.

##### Artigo 2º

#### Modalidades de apoio

1 — Os apoios assumidos no presente regulamento revestem-se das seguintes modalidades: Bens alimentares e ou refeições; Cuidados de saúde; Arrendamento habitacional; Conservação ou beneficiação de habitação própria ou arrendada; Acessibilidades e transportes; Outros apoios pontuais não previstos nas alíneas anteriores.

2 — A Câmara Municipal de Óbidos decide acerca dos meios mais adequados de participação na prestação dos apoios supra referidos, mediante a análise da situação económica e social dos indivíduos e agregados familiares.

##### Artigo 3º

#### Dotação Global

1 — As comparticipações anuais a atribuir pela Câmara Municipal de Óbidos são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento e Plano de Actividades, tendo como limites os montantes aí estipulados, cumprindo os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.

2 — Os montantes actualmente à guarda do município, provenientes da campanha “Óbidos Solidário”, bem como os que se vierem a conseguir no âmbito desta ou de outras campanhas de solidariedade

promovidas pelo Município de Óbidos são aplicáveis no âmbito deste regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Definição de Montantes

1 — Montantes Máximos a Atribuir por Agregado Familiar de acordo com as Modalidades de Apoio Previstas: Bens Alimentares e ou Refeições -500€; Cuidados de Saúde — 2.500€; Arrendamento Habitacional — 2.500€; Conservação ou Beneficiação de Habitação — 10.000€; Acessibilidades e Transportes — 500€; Apoios pontuais de natureza diversa — 10.000€.

#### Artigo 5.º

##### Carácter dos Apoios Económicos

1 — Os apoios económicos previstos no presente regulamento assumem um carácter pontual, pelo que cada agregado familiar poderá beneficiar uma única vez do apoio previsto em cada uma das seis modalidades disponíveis.

#### Artigo 6.º

##### Definição de Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se:

a) *Indivíduos desfavorecidos*: aqueles que auferem rendimentos mensais per capita inferiores a metade do salário mínimo nacional em vigor.

b) *Agregados familiares desfavorecidos*: aqueles que auferem rendimentos mensais per capita inferiores a metade do salário mínimo nacional em vigor.

c) *Rendimento per capita*: valor mensal composto por, salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título de todos os elementos do agregado familiar, com excepção das prestações familiares ou outras de carácter eventual, a dividir pelo número total de componentes do agregado em causa.

d) *Indivíduos dependentes*: são aqueles que dependem da assistência permanente de outrem para satisfação das suas necessidades básicas. A situação de dependência deverá ser certificada por uma entidade oficial creditada para o efeito.

#### Artigo 7.º

##### Condições de Atribuição

1 — Nos termos e condições constantes no presente regulamento são elegíveis para efeitos de candidaturas, as situações que se inscrevam nos seguintes requisitos:

a) Agregados familiares residentes na área geográfica do Concelho de Óbidos há mais de 1 ano.

b) Agregados familiares, recenseados no Concelho de Óbidos, com comprovada carência económica.

c) Agregados familiares que forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica.

d) Imóveis sitos na área geográfica do concelho de Óbidos que constituam residência permanente para os seus ocupantes.

#### Artigo 8.º

##### Requerimento inicial

1 — O procedimento inicia-se a requerimento dos interessados, devendo estes apresentar as respectivas candidaturas no Município de Óbidos.

2 — O requerimento referido no número anterior, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, formulado por escrito e em modelo próprio, o qual se encontra disponível no Centro de Intervenção Social do Município, on-line no portal do Município e nas sedes das Juntas de Freguesias, devendo ser entregue em mão própria ou enviado por correio.

#### Artigo 9.º

##### Documentação

1 — Os requerentes deverão juntar ao requerimento inicial a seguinte documentação:

a) Declaração sob compromisso de honra relativa à composição do agregado familiar;

b) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal dos elementos constantes no documento previsto na alínea anterior;

c) Fotocópias dos documentos de identificação fiscal;

d) Fotocópias dos cartões de eleitor de todos os elementos do agregado familiar;

e) Comprovativo do rendimento anual declarado;

f) Declaração sob compromisso de honra que nenhum dos elementos do agregado familiar é possuidor de outros bens e rendimentos para além dos constantes na candidatura;

g) Declaração sob compromisso de honra da não existência de qualquer empréstimo destinado à realização das obras candidatas;

h) Declaração do proprietário do imóvel autorizando a realização de obras, nos casos em que a habitação não pertença aos titulares da candidatura.

#### Artigo 10.º

##### Instrução do processo

1 — O processo de candidatura será instruído por técnicos afetos à Intervenção Social do Município, que procedem à orçamentação das necessidades propostas e elaboram o relatório da situação sócio-económica.

2 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas em que se verifiquem pelo menos uma das seguintes situações:

a) Falsas declarações relativas à composição do agregado familiar, tipo de actividade, rendimentos e tipo de necessidades;

b) Verificação de que o pedido pode ser satisfeito no seio da família restrita ou alargada, ou ainda por outra entidade competente;

c) Os imóveis objecto das mesmas, que pelas suas características ou localização, não sejam susceptíveis de garantir segurança aos seus ocupantes, nem mesmo mediante a concessão de apoios previstos no presente diploma;

d) O valor da intervenção atribuído às obras prioritárias, for superior ao limite máximo estabelecido no presente regulamento;

e) O valor da intervenção seja claramente desproporcional face ao valor económico do imóvel em causa;

f) As habitações que disponham de anexos não contíguos, sem o devido licenciamento, com condições de habitabilidade, e que, conjuntamente com a habitação candidadata, permitam o alojamento da agregado familiar.

#### Artigo 11.º

##### Deliberação

1 — Uma vez reunidos todos os elementos necessários à candidatura, o Centro de Intervenção Social analisa-os, formula um relatório e apresenta uma proposta de apoio ao executivo da Câmara Municipal de Óbidos para deliberação;

2 — Os requerentes serão notificados por escrito da deliberação.

#### Artigo 12.º

##### Situações excepcionais

1 — Serão prioritariamente propostos para decisão, os processos que configurem situações de urgência ou grande carência, tais como os descritos seguidamente: Agregados familiares que incluam deficientes, acamados, idosos e crianças até aos 10 anos de idade; Agregados familiares acompanhados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Óbidos; Agregados familiares que beneficiem do rendimento social de inserção; Imóveis destituídos de condições de habitabilidade, de equipamentos de higiene e equipamentos sanitários.

2 — A título excepcional, poderão ter legitimidade para requerer apoio agregados familiares com rendimentos superiores a metade do salário mínimo nacional em vigor, em casos devidamente comprovadas e tecnicamente fundamentadas.

3 — Em situações de comprovada calamidade (incêndio, terramoto, tempestade) deverá a Câmara Municipal de Óbidos, articular-se com as entidades competentes no sentido de prestar com carácter de urgência, o apoio necessário.

#### Artigo 13.º

##### Taxas e Licenças

1 — No que concerne o apoio à habitação, as obras enquadradas no presente diploma, ao assumirem carácter de urgência e de pouca relevância urbanística, estão isentas de quaisquer taxas ou licenças camarárias.

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização e sanções

1 — Por forma a garantir-se a efectiva aplicação de apoios concedidos pela Câmara Municipal de Óbidos, o Centro de Intervenção Social

deverá proceder ao acompanhamento de cada processo deferido. Este serviço instrutor, a qualquer momento e sem comunicação prévia, poderá proceder a quaisquer acções de fiscalização do apoio concedido.

2 — Nos casos de não utilização ou utilização indevida dos apoios concedidos pela autarquia, poderá ser solicitada a sua devolução.

3 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica sempre a suspensão da decisão final, o impedimento de acesso a candidaturas futuras e, quando se aplique, a consequente devolução de todos os apoios recebidos.

Artigo 15º

**Omissões**

1 — Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos.

Artigo 16º

**Actualizações**

1 — Os valores e montantes previstos no presente regulamento poderão ser actualizados por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos.

Artigo 17º

**Entrada em Vigor**

1 — O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos, entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

28 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**

**Aviso n.º 8798/2008**

**Lista de antiguidades**

Para os devidos efeitos se torna público que está afixada no átrio dos Paços do Município, a lista de antiguidades dos funcionários de acordo com o nº3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº100/99, de 31 de Março, com a alteração do Decreto-Lei nº117/99, de 11 de Agosto.

Nos termos do nº1 do artigo 96º do Decreto-Lei nº100/99, de 31 de Março, da lista cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

2611099029

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA**

**Aviso n.º 8799/2008**

**Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 22 de Fevereiro de 2008, e de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, procedeu-se à reclassificação profissional do funcionário Diogo Gonçalo Tiago Brás Monteiro da Silva, da categoria de Lavador de Viaturas, para a categoria de Assistente Administrativo (índice 199, escalão 1 — 663,88 €).

O funcionário deverá aceitar a nomeação no lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

10 de Março de 2008. — O Director do Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

2611099119

**Aviso n.º 8800/2008**

**Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 27 de Fevereiro de 2008, e de acordo com

o disposto na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, procedeu-se à reclassificação profissional do funcionário Adelino Manuel Valério Chapa, da categoria de Técnico Profissional de Informação Principal, para a categoria de Técnico Superior de Psicologia de 2ª classe (índice 400, escalão 1 — 1.334,44 €).

O funcionário deverá aceitar a nomeação no lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

10 de Março de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

2611099121

**Aviso n.º 8801/2008**

**Listas de antiguidade**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportadas a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007, encontram-se afixadas no Departamento de Recursos Humanos e Organização desta Câmara Municipal, sito na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39 — A — 1º em Palmela.

Mais se faz público que da organização das listas cabe recurso, a interpor no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme disposto no artigo 96º do referido diploma legal.

11 de Março de 2008. — A Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, *Adília Candeias*.

2611099125

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES**

**Regulamento (extracto) n.º 139/2008**

**Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes**

[...]

Artigo 7º

**Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização, inserido em zonas industriais devidamente delimitadas e em zonas de concentração industrial está sujeito ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 8º

**Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização, inserido em zonas industriais devidamente delimitadas e em zonas de concentração industrial está sujeito ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 9º

**Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização, inserido em zonas industriais devidamente delimitadas e em zonas de concentração industrial está sujeito ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 10º

**Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos**

1 — A emissão do alvará de trabalhos de remodelação de terrenos inserido em zonas industriais devidamente delimitadas e em zonas de